



0001

Prefeitura Municipal de Miracatu

*Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo*

E-mail - miracatu@mbonline.com.br

<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

LEI No. 1.043/97, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DA OUTRAS PROVİDÊNCIAS.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, o qual, dentre suas atribuições originarias definidas e outras a serem definidas, terá de orientar e promover o turismo no Município.

ARTIGO 2º. - O Conselho será composto de número ímpar de membros, sendo devida sempre a paridade, de forma a ser 40% (quarenta por cento) deles indicados pelo Chefe do Executivo e, o remanescente 60% (sessenta por cento) pela sociedade local.

PARAGRAFO ÚNICO - O Conselho terá um Presidente, este obrigatoriamente escolhido dentre os membros indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, um Secretario e os demais na condição de membros.

ARTIGO 3º. - Os conselheiros terão mandato temporário.

ARTIGO 4º. - O Conselho é diretamente vinculado à Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer.

ARTIGO 5º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR- o qual, gerido pela Municipalidade, terá para si a responsabilidade de administrar as verbas atinentes ao Conselho Municipal de Turismo e delas provenientes ou outras que, revertidas ao Município ou ao próprio Conselho, tenham como destino a área de Turismo.



Prefeitura Municipal de Miracatu

0002
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - **(013) 847-1811**
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

PARAGRAFO UNICO - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR - sera composto por 05 (cinco) membros, três deles de livre indicação do Chefe do Executivo Municipal e dois, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo, todos não necessariamente integrantes do Conselho; o Presidente do Fundo sera, obrigatoriamente, um dos membros indicados pelo Executivo.

ARTIGO 6º. - A operacionalização do Conselho Municipal de Turismo, sua regulamentação, bem como a competência de cada um, atribuição de seus membros, competência e funcionamento, criação de sessões e sub-comissões, substituição e perda de mandato, serão definidas por Decreto.

ARTIGO 7º. - Também por Decreto e ouvidos os membros do Conselho, sera criado e redigido o Regimento Interno de ambos.

ARTIGO 8º. - O Conselho Municipal de Turismo, sempre mediante prévia anuênciia do Chefe do Executivo e sob gerenciamento financeiro do FUNDETUR, podera promover arrecadação de fundos destinados aos fins de sua competência, realizando atividades necessarias, firmando convênios e acordos com Entidades Govermanentais ou não e particulares, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogas as disposições em contrario, correndo as despesas com sua execução por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente e complementada, se necessário.

MIRACATU , 22 de Abril de 1997.

JORGE R. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL